澳門特別行政區

澳門特別行政區 第4/2003號法律

入境、逗留及居留許可制度的一般原則

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

第一章 一般規定

第一條

標的

- 一、本法律訂定澳門特別行政區入境、逗留及居留許可制度的一般原則。
- 二、本法律的規定,不影響特別法例或適用於澳門特別行政 區的國際法文書所定制度的適用。

第二章 進入及離開澳門特別行政區

第二條

出入境事務站

- 一、進入及離開澳門特別行政區,係經由官方為此而指定的 出入境事務站為之。
- 二、新出入境事務站的設立、性質以及運作,由行政命令訂 定。

第三條

入境及離境手續

- 一、非澳門特別行政區居民入境及離境須持有效護照及入境 許可或依法簽發的簽證,但法律、行政法規或國際法文書另有規 定者除外。
- 二、澳門特別行政區居民的入境及離境手續由補充法規訂 定。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2003

Princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

- 1. A presente lei estabelece os princípios gerais do regime de entrada, permanência e autorização de residência na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.
- 2. O disposto na presente lei não prejudica os regimes previstos em legislação especial ou em instrumentos de direito internacional aplicáveis na RAEM.

CAPÍTULO II

Entrada e saída da RAEM

Artigo 2.º

Postos de migração

- 1. A entrada e saída da RAEM é feita através dos postos de migração oficialmente qualificados para esse efeito.
- 2. São fixados por ordem executiva a natureza e os termos da instalação e funcionamento de novos postos de migração.

Artigo 3.º

Formalidades relativas à entrada e saída

- 1. Salvo disposição em contrário prevista em lei, regulamento administrativo ou instrumento de direito internacional, a entrada e saída de não-residentes da RAEM carece da posse de passaporte válido e de autorização de entrada ou de visto emitido nos termos legais.
- 2. As formalidades relativas à entrada e saída dos residentes da RAEM são fixadas em diploma complementar.

第四條 入境的拒絕

- 一、 非本地居民因下列理由被拒絕進入澳門特別行政區:
- (一)曾依法被驅逐出境;
- (二)根據適用於澳門特別行政區的國際法文書的規定而被禁止在澳門特別行政區入境、逗留或過境;
 - (三)按照法律規定被禁止進入澳門特別行政區。
 - 二、非本地居民因下列理由可被拒絕進入澳門特別行政區:
- (一) 試圖規避逗留及居留的規定而經常短暫進出澳門特別 行政區且未能適當說明理由;
 - (二)曾在澳門特別行政區或在外地被判處剝奪自由的刑罰;
 - (三)存有強烈跡象,顯示曾實施或預備實施任何犯罪;
- (四)不能保證返回所來自的地方或有充分理由懷疑其旅行證件的真確性,或者不擁有在預定的逗留期間所需的維生資源,或無返回來自的地方所需的運輸憑證。
 - 三、拒絕入境的權限屬行政長官,而該權限可授予他人。

第五條

不獲准入境者的權利

- 一、被拒絕進入澳門特別行政區的人士,在出入境事務站停留期間,如有需要及在有可能的情況下,可聯絡其所屬國家的外交或領事代表,或其所指定之人,並可獲傳譯輔助。
- 二、被拒絕入境的人士,亦可獲得其指定律師的輔助,並由 其負擔有關費用。

第六條

運送人的責任

一、海上或航空運輸企業,在由其送至澳門特別行政區的乘客、船員或機組人員被拒絕入境時,須立即將之送回其最初使用該企業的運輸工具的地點;如不可能送回該地點,則須送回其所持旅行證件的簽發國家或地區。

Artigo 4.º

Recusa de entrada

- 1. É recusada a entrada dos não-residentes na RAEM em virtude de:
 - 1) Terem sido expulsos, nos termos legais;
- 2) A sua entrada, permanência ou trânsito estar proibida por virtude de instrumento de direito internacional aplicável na RAEM:
 - 3) Estarem interditos de entrar na RAEM, nos termos legais.
- 2. Pode ser recusada a entrada dos não-residentes na RAEM em virtude de:
- 1) Tentarem iludir as disposições sobre a permanência e a residência, mediante entradas e saídas da RAEM próximas entre si e não adequadamente justificadas;
- 2) Terem sido condenados em pena privativa de liberdade, na RAEM ou no exterior;
- 3) Existirem fortes indícios de terem praticado ou de se prepararem para a prática de quaisquer crimes;
- 4) Não se encontrar garantido o seu regresso à proveniência, existirem fundadas dúvidas sobre a autenticidade do seu documento de viagem ou não possuírem os meios de subsistência adequados ao período de permanência pretendido ou o título de transporte necessário ao seu regresso.
- 3. A competência para a recusa de entrada é do Chefe do Executivo, sendo delegável.

Artigo 5.º

Direitos da pessoa não admitida

- 1. Durante a permanência no posto de migração, a pessoa a quem tenha sido recusada a entrada na RAEM pode, quando necessário e possível, comunicar com a representação diplomática ou consular do seu país ou com qualquer pessoa da sua escolha, beneficiando igualmente de assistência de intérprete.
- 2. A pessoa a quem tenha sido recusada a entrada pode igualmente ser assistida por advogado, livremente escolhido, competindo-lhe suportar os respectivos encargos.

Artigo 6.º

Responsabilidade dos transportadores

1. A empresa de transportes marítimos ou aéreos que transporte para a RAEM passageiro ou tripulante cuja entrada seja recusada é obrigada a promover o seu retorno imediato para o ponto em que começou a utilizar o meio de transporte dessa empresa ou, em caso de impossibilidade, para o país ou território onde foi emitido o documento de viagem com o qual viajou.

二、如不能按上款的規定立即將被拒絕入境的乘客、船員或 機組人員送回,其在澳門特別行政區逗留期間的一切開支,尤其 是住宿、膳食及衛生護理的開支,均由該運輸企業承擔。

第三章 非本地居民的逗留

第七條

逗留的限制

- 一、在澳門特別行政區的逗留,受逗留許可期間、簽證有效期間或適用的國際法文書所定期間的限制。
- 二、在不妨礙上款規定的情況下,在澳門特別行政區的逗留,可受入境時所使用證件失效前的期間,或獲返回或進入其他國家或地區的許可失效前的期間的限制。
- 三、凡超過獲許可逗留期限的人士,均視為非法移民,但不 影響其根據補充法規的規定調整其狀況。

第八條

逗留的特別許可

- 一、對於在高等院校求學、家庭團聚或其他可予考慮的類似 情況,可給予在澳門特別行政區逗留的特別許可。
- 二、為求學目的而提出的逗留許可申請,須附同證明已在澳門特別行政區高等院校報名或註冊的文件,以及證明擬修讀整個課程期間的文件。
- 三、因求學目的而給予的逗留許可,其期限與擬修讀課程的 正常期間相同,並最多可續期一年。
- 四、如課程為期超過一年,逗留許可須至少每年確認一次; 在確認逗留許可時,須考慮學生的實際上課率及學業成績。
- 五、如聘用具特別資格的外地勞工有利於澳門特別行政區, 經聽取有權限許可聘用外地勞工的實體的意見後,可批給該勞工 家團成員與該勞工聘用期限相同的逗留許可。
- 六、在定居申請待決期間,應利害關係人申請,出入境事務 廳可一次或多次延長其逗留許可,但不得超過就上述申請作出最 終決定後三十日。

2. Quando o retorno do passageiro ou tripulante a quem a entrada foi recusada não puder ser imediatamente promovido nos termos do número anterior, todas as despesas decorrentes da respectiva permanência na RAEM, nomeadamente alojamento, alimentação e cuidados de saúde, são da responsabilidade da empresa transportadora.

CAPÍTULO III

Permanência de não-residentes

Artigo 7.º

Limite de permanência

- 1. A permanência na RAEM é limitada ao período pelo qual foi autorizada, à validade do visto ou ao período estabelecido em instrumento de direito internacional aplicável.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a permanência na RAEM pode ser limitada a um período que preceda a caducidade dos documentos utilizados para a entrada ou da autorização de regresso ou de entrada em outro país ou território.
- 3. Quem exceder o prazo de permanência autorizada é considerado imigrante ilegal, sem prejuízo de poder regularizar a sua situação nos termos a fixar em diploma complementar.

Artigo 8.º

Autorização especial de permanência

- 1. A permanência na RAEM pode ser especialmente autorizada para fins de estudo em estabelecimento de ensino superior, de reagrupamento familiar ou outros similares julgados atendíveis.
- 2. O pedido de autorização de permanência para fins de estudo é instruído com documento comprovativo de inscrição ou matrícula em estabelecimento de ensino superior da RAEM, e documento que ateste a duração total do curso respectivo.
- 3. A autorização de permanência para fins de estudo é concedida pelo período normal de duração do curso pretendido frequentar, sendo renovável pelo período máximo de 1 ano.
- 4. Tratando-se de curso com duração superior a 1 ano, a autorização é obrigatoriamente confirmada pelo menos uma vez por ano, sendo para tal tidos em conta a efectiva frequência do curso e o aproveitamento escolar.
- 5. A autorização de permanência do agregado familiar de trabalhador não-residente especializado, cuja contratação tenha sido do interesse da RAEM, é concedida pelo período pelo qual o referido trabalhador estiver vinculado, sob parecer da entidade competente para a autorização da contratação de mão-de-obra não-residente.
- 6. Na pendência de pedido de fixação de residência pode o Serviço de Migração prorrogar a autorização de permanência do interessado a seu requerimento, uma ou mais vezes, até 30 dias após a decisão final sobre aquele pedido.

第四章 居留許可

第九條

許可

- 一、行政長官得批給在澳門特別行政區的居留許可。
- 二、 為批給上款所指的許可,尤其應考慮下列因素:
- (一)刑事犯罪前科、經證實不遵守澳門特別行政區法律, 或本法律第四條所指的任何情況;
 - (二) 利害關係人所擁有的維生資源;
 - (三)在澳門特別行政區居留之目的及其可能性;
 - (四)利害關係人在澳門特別行政區從事或擬從事的活動;
 - (五) 利害關係人與澳門特別行政區居民的親屬關係;
- (六)人道理由,尤其在其他國家或地區缺乏生存條件或家 庭輔助。
- 三、利害關係人在澳門特別行政區通常居住是維持居留許可 的條件。

第十條

要件

- 一、下列為批給居留許可的要件,但不影響補充法規所要求 的文件證明:
 - (一)繳納補充法規所訂定的居留許可費;
 - (二)提供保證人或銀行擔保。
- 二、繳納上款(一)項所指的費用,是使居留許可產生效力 的條件。
- 三、居住於中國內地的中國公民,只有持中國有權限當局為 其來澳取得居留許可而簽發的文件,方可在澳門特別行政區取得 居留許可。

第十一條

例外許可

一、基於人道理由或在適當說明理由的例外情況下,行政長官可免除本法律所規定的要件和條件,以及補充法規所規定的手續,而批給居留許可。

CAPÍTULO IV

Autorização de residência

Artigo 9.º

Autorização

- 1. O Chefe do Executivo pode conceder autorização de residência na RAEM.
- 2. Para efeitos de concessão da autorização referida no número anterior deve atender-se, nomeadamente, aos seguintes aspectos:
- 1) Antecedentes criminais, comprovado incumprimento das leis da RAEM ou qualquer das circunstâncias referidas no artigo 4.º da presente lei;
 - 2) Meios de subsistência de que o interessado dispõe;
- 3) Finalidades pretendidas com a residência na RAEM e respectiva viabilidade;
- 4) Actividade que o interessado exerce ou se propõe exercer na RAEM;
 - 5) Laços familiares do interessado com residentes da RAEM;
- 6) Razões humanitárias, nomeadamente a falta de condições de vida ou de apoio familiar em outro país ou território.
- 3. A residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização de residência.

Artigo 10.º

Requisitos

- 1. São requisitos para a concessão da autorização de residência, sem prejuízo da documentação exigível em diploma complementar:
- 1) O pagamento de uma taxa de autorização de residência, de montante a fixar em diploma complementar;
 - 2) A constituição de fiador ou de garantia bancária.
- 2. O pagamento da taxa referida na alínea 1) do número anterior é condição de eficácia da autorização de residência.
- 3. Os cidadãos chineses residentes da China continental só podem obter autorização de residência na RAEM se forem titulares de documentos emitidos para o efeito pelas autoridades chinesas competentes.

Artigo 11.°

Autorização excepcional

1. O Chefe do Executivo pode, por razões humanitárias ou em casos excepcionais devidamente fundamentados, conceder a autorização de residência com dispensa dos requisitos e condições previstos na presente lei e das formalidades previstas em diploma complementar.

二、上款所指的免除作出後,有關免除批示所指之人以外的 人士,不得以本身的情況相同或理由更充分為依據,提出應給予 相同免除。

第五章 最後及過渡規定

第十二條

費用

作出與澳門特別行政區入境、逗留及居留許可有關的行為, 應收取補充法規所訂定的費用,有關費用係以居留許可費用為基 數,按百分比計算。

第十三條

處罰制度

因違反或不遵守法律或規章規定而引致行政違法及罰款的制度,由補充法規訂定。

第十四條

費用及處罰制度的例外規定

- 一、居留許可費用例外情況的制度由補充法規訂定。
- 二、除明文規定的情況外,根據適用於澳門特別行政區的國際法的強制性規定或在說明理由的例外情況下,行政長官亦得以批示,免除、寬免、減輕、減少或許可分期繳納在本法律或補充 法規範圍內的任何費用、罰款或其他應科處或適用的處罰。

第十五條

規範

本法律的補充規定,由行政法規訂定。

第十六條

準用

其他法規準用十月三十一日第 55/95/M 號法令的規定時,視 為準用本法律及上條所指行政法規的相應規定。 2. A dispensa prevista no número anterior, quando deferida, não pode ser invocada por outras pessoas não compreendidas no respectivo despacho, mesmo com fundamento em identidade de situações ou maioria de razão.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Taxas

Pela prática de actos relacionados com a entrada, permanência e autorização de residência na RAEM são devidas taxas, fixadas em diploma complementar, calculadas percentualmente sobre a taxa de autorização de residência.

Artigo 13.º

Regime sancionatório

O regime das infracções administrativas e das multas, por violação ou incumprimento das normas legais e regulamentares, é estabelecido em diploma complementar.

Artigo 14.º

Excepção aos regimes de taxas e sanções

- 1. O regime de excepções à taxa de autorização de residência é fixado em diploma complementar.
- 2. Para além dos casos expressamente previstos, por imperativos de direito internacional aplicáveis na RAEM ou sempre que excepcionais circunstâncias o justifiquem, pode o Chefe do Executivo, por despacho, dispensar, perdoar, atenuar, reduzir ou fraccionar quaisquer taxas, multas ou outras sanções devidas ou aplicadas no âmbito da presente lei ou do respectivo diploma complementar.

Artigo 15.º

Regulamentação

O desenvolvimento complementar do regime constante da presente lei é feito por regulamento administrativo.

Artigo 16.°

Remissões

As remissões existentes em outros diplomas para o Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, consideram-se feitas para as correspondentes disposições da presente lei e do regulamento administrativo referido no artigo anterior.

第十七條

過渡規定

- 一、十月三十一日第55/95/M號法令第二十三條所指的居留 證,繼續有效,直至其所載的期間屆滿為止。
- 二、上款所指有效居留證的持有人,免除本法律第三條所規定的手續。
- 三、 按十月三十一日第55/95/M 號法令第十條第五款的規定 而獲得的權利,均完全保留。

第十八條

廢止

廢止下列法規:

- (一) 十月三十一日第 55/95/M 號法令;
- (二)第11/1999號行政法規;
- (三)第27/2000號行政法規;
- (四)第6/2001號行政法規;
- (五)一月十九日第6/GM/96號批示。

第十九條

生效

本法律自公佈後三十日起生效。

二零零三年二月二十五日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年二月二十七日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 10/2003 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項 規定的職權,並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第 一款,發佈本行政命令。

Artigo 17.°

Norma transitória

- 1. Os títulos de residência a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, mantêm-se válidos pelo período neles constante.
- 2. São isentos das formalidades previstas no artigo 3.º da presente lei os portadores dos títulos de residência válidos a que se refere o número anterior.
- 3. São integralmente mantidos os direitos constituídos ao abrigo do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro.

Artigo 18.º

Revogações

São revogados os seguintes diplomas:

- 1) Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro;
- 2) Regulamento Administrativo n.º 11/1999;
- 3) Regulamento Administrativo n.º 27/2000;
- 4) Regulamento Administrativo n.º 6/2001;
- 5) Despacho n.º 6/GM/96, de 19 de Janeiro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, Susana Chou.

Assinada em 27 de Fevereiro de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Ordem Executiva n.º 10/2003

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: